# Política de Investimento

# 2016 a 2020

*Fundo de Pensão Capemi – FUCAP*

*Plano CD*

# Índice

1Introdução.....3
2Governança Corporativa.....3
3Diretrizes Gerais.....4
4Plano de BenefíciosIdentificação do Plano de Benefícios.....4
5Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....5
6Limites.....6
7Derivativos.....8
8Apreçamento de ativos financeiros.....9
9Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade.....9
10Mandatos.....10
11Gestão de Risco .....11
12Observação dos princípios sócio-ambientais.....16

# 1 Introdução

A FUCAP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração do plano CD, com contribuição definida.

Conforme estabelece a Lei Complementar 109/2001 e a Resolução CMN nº 3792/2009[1] que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimento para cada um dos planos por ela administrados.

# 2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, a pela elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal o efetivo controle da gestão da entidade de acordo com o Art. 19º da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimento (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir o melhor retorno para o participante do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável[2], sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

---

1 Lei Complementar 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e outras providências, determina que o responsável por regular as diretrizes para a aplicação dos recursos dos planos de benefícios será o Conselho Monetário Nacional, responsável pela publicação da Resolução CMN nº 3792/2009, contendo as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Nela determina que as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimentos para cada um dos planos por ela administrados.

2 Resolução No 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC".

# 3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, conforme especifica a Resolução CGPC Nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.792, mais especificamente em seu Capítulo 5 "Da Política de Investimento", que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta PI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

# 4 Plano de BenefíciosIdentificação do Plano de Benefícios

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do **Plano de Contribuição Definida**, administrado pela Fundação Capemi cujas principais características são:

Tipo de Plano: CD

Benchmark: CDI

CNPB: 2010.0008-38

Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)[3]: Antonio de Caldas Ribeiro

3 CGPC 18, de 28 de março de 2006 que trata: "Sem prejuízo da responsabilidade do patrocinador ou do instituidor, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da EFPC, na forma de seu estatuto, a qual deverá nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, administrador responsável pelo plano de benefícios.".

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)[4]: Renato Maia Rodrigues

# 5 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos apresentada pela PREVIC verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa das entidades. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e à solidez do sistema.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

## *5.1 Expectativas de Retorno*

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer, mensuradas através de um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles para estimar as possíveis variações, dada uma expectativa de retorno. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passiveis de aplicação também é uma variável importante para esta definição.

O resultado desta análise se encontra no quadro abaixo que demonstra a expectativa de retorno da Entidade em relação a cada segmento de aplicação, bem como os compara com o que foi observado nos últimos períodos.

| SEGMENTO | RENTABILIDADES | | |
|---|---|---|---|
| | 2014 | 1° Semestre 2015 | Estimativa 2016 |
| **Consolidado** | **10,54%** | **5,81%** | **14,06%** |
| **Renda Fixa** | **10,54%** | **5,81%** | **14,06%** |
| **Renda Variável** | - | - | - |
| **Investimentos Estruturados** | - | - | - |
| **Investimentos no Exterior** | - | - | - |
| **Imóveis** | - | - | - |
| **Operações com Participantes** | - | - | - |

4 O Capítulo II da Resolução CMN 3792 que trata "*DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ADMINISTRADORES*" possui em seu Artigo 7º a seguinte orientação: "A EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto nesta Resolução."

## *5.2 Limites por segmento*

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792/2009. Essa alocação foi definida com base em estudo de macro-alocação de ativos, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Esta definição está em linha com os itens 54 e 55 do Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc.

| SEGMENTO | ALOCAÇÃO ATUAL | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | INFERIOR | SUPERIOR |
| **Renda Fixa** | **100%** | **100%** | **100%** | **80%** | **100%** |
| **Renda Variável** | **0%** | **70%** | **0%** | **0%** | **10%** |
| **Investimentos Estruturados** | **0%** | **20%** | **0%** | **0%** | **10%** |
| **Investimentos no Exterior** | **0%** | **10%** | **0%** | **0%** | **10%** |
| **Imóveis** | **0%** | **8%** | **0%** | **0%** | **8%** |
| **Operações com Participantes** | **0%** | **15%** | **0%** | **0%** | **15%** |

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento, conforme descrito no item anterior.

# 6 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimento e pela Resolução CMN nº 3.792, alterada pela Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013 e pela Resolução 4.449 de 20 de novembro de 2015, conforme tabelas abaixo.

## *6.1 Por modalidade de investimento*

| MODALIDADE DE INVESTIMENTO | LIMITES | |
|---|---|---|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| **Renda Fixa** | **100%** | **100%** |
| Títulos da dívida mobiliária federal | **100%** | **100%** |
| Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna | **100%** | **100%** |
| Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal | **80%** | **80%** |
| Letras Financeiras (LF), Certificados de Depósito Bancário (CDB) e Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) | **80%** | **80%** |
| Debêntures | **80%** | **80%** |
| Notas Promissórias | **20%** | **20%** |
| Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) | **20%** | **20%** |
| Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE) | **20%** | **20%** |
| Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs | **20%** | **20%** |
| Certificados de recebíveis imobiliários (CRI) | **20%** | **20%** |
| Cédulas de crédito imobiliário (CCI) | **20%** | **20%** |

| | | |
|---|---|---|
| Títulos do agronegócio (CPR; CDCA; CRA e Warrant Agropecuário) | **20%** | **20%** |
| **Renda Variável** | **70%** | **70%** |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa | **70%** | **70%** |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&Fbovespa | **60%** | **60%** |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&Fbovespa | **50%** | **50%** |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&Fbovespa | **45%** | **45%** |
| Ações sem classificação de governança corporativa + cotas de fundos de índices de ações (ETFs) | **35%** | **35%** |
| Títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), exceto debêntures de infraestrutura | **20%** | **20%** |
| Debêntures com part. Nos lucros + Cert. Potencial Adicional de Construção + Crédito de Carbono + Ouro | **3%** | **3%** |
| **Investimentos estruturados** | **20%** | **20%** |
| Fundos de participação | **20%** | **20%** |
| Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes | **20%** | **20%** |
| Fundos Imobiliários | **10%** | **10%** |
| Fundos multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM | **10%** | **10%** |
| **Investimentos no exterior** | **10%** | **10%** |
| **Imóveis** | **8%** | **8%** |
| **Operações com participantes** | **15%** | **15%** |

## *6.2 Alocação por Emissor*

| ALOCAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|---|---|---|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| Tesouro Nacional | **100%** | **100%** |
| Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna | **20%** | **20%** |
| Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen | **20%** | **20%** |
| Debêntures de Infraestrutura | **15%** | **15%** |
| Tesouro Estadual ou Municipal | **10%** | **10%** |
| Companhias abertas com registro na CVM | **10%** | **10%** |
| Organismo multilateral | **10%** | **10%** |
| Companhias securitizadoras | **10%** | **10%** |
| Patrocinador do Plano de Benefícios | **10%** | **10%** |
| FIDC/FICFIDC | **10%** | **10%** |
| Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas | **10%** | **10%** |
| Sociedades de Propósito Específico – SPE | **10%** | **10%** |
| FI/FIC Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados | **10%** | **10%** |
| FI/FIC Classificados como Dívida Externa no Segmento de Investimentos no Exterior | **10%** | **10%** |
| Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa | **10%** | **10%** |
| Demais emissores | **5%** | **5%** |

## *6.3 Concentração por Emissor*

| CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|---|---|---|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| % do capital votante de uma mesma Cia. Aberta | **25%** | **25%** |
| % do capital total de uma mesma Cia. Aberta ou de uma mesma SPE | **25%*** | **25%*** |
| % do PL de uma mesma Instituição Financeira | **25%** | **25%** |
| % do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Cia. Aberta | **25%** | **25%** |
| % do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados | **25%** | **25%** |
| % do PL de Fundo de Investimentos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior | **25%** | **25%** |
| % do PL de Fundos de Investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa | **25%** | **25%** |
| % do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil | **25%** | **25%** |
| % do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário | **25%** | **25%** |

*O limite passa a ser de 30% para SPE constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatária, conforme redação expressa na Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013

## *6.4 Concentração por Investimento*

| CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO | LIMITES | |
|---|---|---|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| % de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura | **25%** | **25%** |
| % de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC | **25%** | **25%** |
| % de um mesmo empreendimento imobiliário | **25%** | **25%** |

# 7 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

## 8 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CGPC n º.04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da Previc "A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios".

O controle da marcação dos papeis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 9 *Benchmarks* por segmento e metas de rentabilidade

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

| SEGMENTO | *BENCHMARK* | META DE RENTABILIDADE |
|---|---|---|
| **Plano** | **CDI** | **INPC + 4,50% a.a.** |

| | | |
|---|---|---|
| **Renda Fixa** | **CDI** | **INPC + 4,50% a.a.** |
| **Renda Variável** | **IBOVESPA** | **INPC + 9,94% a.a.** |
| **Investimentos Estruturados** | **IFM** | **INPC + 9,77% a.a.** |
| **Investimentos no Exterior** | **MSCI** | **INPC + 10,96% a.a.** |
| **Imóveis** | **INPC** | **INPC** |
| **Operações com Participantes** | **INPC + 4,50% a.a.** | **INPC + 4,50% a.a.** |

## 10 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas anteriormente, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

| MANDATOS | BENCHMARK |
|---|---|
| **RENDA FIXA TRADICIONAL** | **CDI** |
| **MULTIMERCADO ESTRUTURADO** | **IFM** |
| **RENDA VARIÁVEL** | **IBOVESPA** |
| **INVESTIMENTO NO EXTERIOR** | **MSCI GLOBAL** |

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

**Renda Fixa Tradicional**: representa os investimentos em fundos de renda fixa com objetivo de rentabilidade atrelado ao CDI ou Selic, predominantemente compostos por títulos públicos. Esse mandato contempla os investimentos utilizados para garantir a liquidez do plano de investimentos.

**Multimercado Estruturado**: esse mandato reúne os fundos multimercados que não obedecem, necessariamente, a todos os pontos da legislação aplicável às EFPCs. Por outro lado, os fundos que compõem esse mandato não devem utilizar as prerrogativas de investimentos destinados a investidores qualificados, de acordo com a exigência da Resolução CMN nº 3792/2009.

**Renda Variável:** representa os investimentos no segmento de renda variável de maneira geral.

**Investimento no Exterior:** representa os investimentos no segmento investimentos no exterior de maneira geral.

# 11 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, "Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco", da Resolução CMN nº 3792/2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pelo Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes à gestão do plano de benefícios devem ser realizados de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e de terceirização. A definição dos limites de risco depende das formas de medir e controlar o volume de risco.

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792/2009 e por esta política de investimento.

## *11.1 Risco Integrado*

O fato da Resolução CMN nº 3792/2009 dispensar a Fundação do cálculo da Divergência Não Planejada (DNP), que consiste na verificação da diferença entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para os mesmos, ratifica a importância da implementação de um modelo próprio que reforça o que está descrito neste capítulo.

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implantação de uma matriz de riscos pela Entidade, contribuindo com a busca por uma gestão baseada em risco.

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes da não observância destes riscos, foram definidos determinados modelos de mensuração, descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

## *11.2 Risco de Mercado*

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792/2009, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (*VaR*) que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

### *11.2.1 VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (*VaR*), com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

Modelo: não-paramétrico.

Intervalo de Confiança: 95%.

Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| MANDATO | *BENCHMARK* | LIMITE | HORIZONTE DE TEMPO |
|---|---|---|---|
| **MULTIMERCADO ESTRUTURADO** | **NA** | **4,85%** | **21 dias úteis** |
| **RENDA FIXA TRADICIONAL** | **NA** | **1,00%** | **21 dias úteis** |
| **RENDA VARIÁVEL** | **NA** | **100% do Var do IBovespa** | **21 dias úteis** |

### *11.2.2 Análise de Stress*

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de *stress*, que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

Cenário: BM&F

Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

## *11.3 Risco de Crédito*

### *11.3.1 Abordagem Qualitativa*

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

Grau de investimento;

Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

| ATIVO | *RATING* EMISSOR | *RATING* EMISSÃO |
|---|---|---|
| Títulos emitidos por instituição não financeira | X | X |
| FIDC | | X |
| Títulos emitidos por instituição financeira | X | |

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating.*

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

| AGÊNCIA | FIDC | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | | INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PRAZO** | **-** | **Longo prazo** | **Curto prazo** | **Longo prazo** | **Curto prazo** |
| Standard & Poors | brA- | brA- | brA-3 | brA- | brA-3 |
| Moody's | A3.br | A3.br | BR-3 | A3.br | BR-3 |
| Fitch Ratings | A-(bra) | A-(bra) | F3(bra) | A-(bra) | F3(bra) |

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis, ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela, devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;

Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

### *11.3.2 Exposição a Crédito*

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| CATEGORIA DE RISCO | LIMITE |
|---|---|
| Grau de investimento + Grau especulativo | 20% |
| Grau especulativo | 2% |

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "grau especulativo" por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Adicionalmente, foi estabelecida a tabela abaixo para controlar as exposições por faixa de rating.

| RATING | LIMITE |
|---|---|
| Até AAA | 20,00% |
| Até AA+ | 10,00% |
| Até A+ | 5,00% |
| Até BBB+ | 2,00% |

## *11.4 Risco de Liquidez*

O risco de liquidez pode ser entendido como a possibilidade de redução da demanda de mercado

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

#### *11.4.1.1 Redução de demanda de mercado (Ativo)*

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, (com base em 30% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

| HORIZONTE | PERCENTUAL DA CARTEIRA |
|---|---|
| 21 (vinte e um) dias úteis | 15,00% |
| 1 (um) ano | 20,00% |

### *11.5 Risco Operacional*

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos:

Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

### *11.6 Risco de Terceirização*

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc em seu item 63: "O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros."

### *11.7 Risco Legal*

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance*, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

### *12.8. Risco Sistêmico*

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

Uma forma de se monitorar o risco sistêmico será através do cálculo de perda da carteira consolidada em cenário de *stress*. Os parâmetros de *stress* serão determinados por cenário da BM&FBOVESPA.

## 12 Observação dos princípios sócio-ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.